



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° 00__/2025.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE VETO AO
PROJETO DE LEI N° 074/2024 QUE "DISPÕE
SOBRE INSTITUIÇÃO DE NORMAS DE
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO
MUNICÍPIO DE ILHÉUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DE SUA
EXCELENCIA O VEREADOR ALZIMÁRIO
BELMONTE VIEIRA.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade de veto ao Projeto de Lei n° 074/2024, de autoria do Vereador Alzimário Belmonte Vieira, que "dispõe sobre normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com repartições públicas e privadas no Município de Ilhéus-BA. e dá outras providências".

Segundo consta da justificativa do autor, a matéria pretende "*garantir a acessibilidade plena a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos públicos e privados do município de Ilhéus, conforme os relatos de ineficiência em clínicas e centros médicos como a Clínica Dentista do Povo, Clínica São Lucas e outras, onde idosos e pessoas com dificuldade de locomoção enfrentam barreiras físicas para acessar serviços essenciais.*".

É o breve relato dos fatos.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende interesses da comunidade ilheense, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **REJEIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 074/2024**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2025.

MESAQUE BARBOZA SOARES
Relator



Documento assinado digitalmente
MESAQUE BARBOZA SOARES
Data: 08/04/2025 10:29:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do competente relator, **PELA REJEIÇÃO DO VETO AO PL Nº 074/2024**, de autoria de Sua Excelência o Vereador Alzimário Belmonte Vieira.

Sala das Comissões, em 08 de Abril de 2025.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Presidente da Comissão

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Vice-Presidente da Comissão



Documento assinado digitalmente
MESAQUE BARBOZA SOARES
Data: 08/04/2025 10:34:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro da Comissão